



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Álvaro Gustavo Castello Parucker
Consultor Legislativo da Área XII
Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos

NOTA DESCRITIVA

AGOSTO DE 2017

© 2017 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
JUSTIFICATIVA	4
PRINCIPAIS ALTERAÇÕES.....	5
OUTRAS INFORMAÇÕES.....	7
ANEXO I - Exposição de Motivos n° 53/2017	8
ANEXO II - Quadro-resumo das Emendas à Medida Provisória n° 790, de 2017	13

INTRODUÇÃO

A Medida Provisória nº 790, de 25 de julho de 2017, tem por objetivo alterar a legislação relativa ao aproveitamento de substâncias minerais no Brasil, notadamente o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – o assim chamado “Código de Mineração” –, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que trata do aproveitamento de substâncias minerais pelo regime de licenciamento.

JUSTIFICATIVA

Na Exposição de Motivos enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o Ministro de Minas e Energia esclarece que, ao longo dos seus cinquenta anos de existência, se, por um lado, o Código de Mineração tem o mérito de ser uma legislação estável, por outro lado, as novas demandas sociais, econômicas e ambientais apontam para a necessidade de uma reformulação legal em vários aspectos, sobretudo na sistemática recursal, considerada anacrônica, burocratizada e excessivamente hierarquizada.

Outros pontos relevantes, segundo a explicação ministerial, a receberem atenção das reformas foram a responsabilização do minerador pela recuperação ambiental das áreas degradadas, a conceituação mais moderna de recursos e reservas, a alteração do prazo dos alvarás de pesquisa e das concessões de lavra e a atualização e fixação dos emolumentos, taxas, multas e demais valores a serem cobrados pelas atividades de mineração de forma mais consentânea com a realidade atual.

Além disso, foram alterados dispositivos da lei que trata do licenciamento mineral, que passa a não mais ser exclusivo do proprietário do solo, e a eliminação da exigência de obtenção de licença das Prefeituras Municipais.

Na justificativa da relevância e da urgência para a adoção de Medida Provisória, são citadas a necessidade de revitalização da mineração e da modernização da gestão dos recursos minerais no Brasil, com a adoção de medidas legais que tenham o condão de melhorar imediatamente a atratividade

do País para novos investimentos na mineração e restabelecer a confiança dos investidores no setor mineral brasileiro.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

As principais alterações promovidas pela Medida Provisória nº 790, de 2017, na legislação do setor mineral são as seguintes:

Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração)

- Art. 1º: competência da União para **organizar a administração dos recursos minerais**, o que inclui regular, disciplinar, e fiscalizar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, a comercialização e o uso dos recursos minerais.

- Art. 2º: uso das substâncias minerais de emprego imediato na construção civil por órgãos da administração pública direta e autárquica da União, do Distrito Federal, dos Estados e Municípios em obras públicas por eles diretamente executadas **ou contratadas**.

- Art. 7º: alteração no texto define mais claramente a abrangência da atividade de mineração, bem como acrescenta parágrafo para determinar a responsabilidade do minerador pela recuperação das áreas ambientalmente degradadas pela mineração.

- Art. 14: define a mensuração das jazidas segundo critérios técnicos internacionalmente utilizados e a determinação da exequibilidade **preliminar** do aproveitamento econômico da jazida segundo fatores conjunturais prevaletentes à época da elaboração do relatório de pesquisa.

- Arts. 18 e 19: as alterações e inclusões de incisos no *caput* modificam as condições em que será a área considerada livre para requerimento de título de direito minerário, reduzindo o prazo de recurso por indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa (de 60 para 30 dias), tornando o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) a última instância decisória do recurso.

- Art. 20: altera o valor mínimo para a taxa anual por hectare (TAH), e determina que o seu valor máximo será estipulado em Portaria do

Ministério de Minas e Energia; também estabelece sanções pelo não pagamento dos valores dos emolumentos e taxas estipulados.

- Art. 22: altera o prazo de validade das autorizações de pesquisa para dois a quatro anos (atualmente entre um e três anos), admitida uma única prorrogação. Também estabelece a possibilidade da exigência, a critério do DNPM, de relatório bianual de progresso de pesquisa, bem como a prorrogação do prazo de autorização de pesquisa quando houver impedimento de acesso à área, nas condições citadas, ou de falta de assentimento ou licença do órgão ambiental – desde que tempestivamente solicitada a licença –, valendo a autorização enquanto não houver decisão do DNPM sobre o requerimento de prorrogação.

- Art. 26: retira o prazo para a disponibilidade de áreas em que tenha havido extinção de direito minerário, e cria leilão eletrônico e critérios para julgamento das propostas para as áreas assim desoneradas.

- Art. 41: inclui prazos e condições para comprovação do requerimento de licenciamento ambiental nos órgãos competentes.

- Arts. 44 a 46: revoga os artigos do Código de Mineração referentes à imissão de posse.

- Art. 47: inclui novas obrigações para o concessionário de lavra, como o plano de fechamento da mina e a observância das disposições do Plano Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

- Arts. 63, 64 e 65: altera a gradação das sanções aplicáveis aos titulares de direitos minerários, inclui novas sanções, altera os valores das multas aplicáveis e define mais claramente os casos de declaração de caducidade dos direitos minerários.

- Art. 65-A: inclui artigo impedindo a outorga de direito minerário a quem tenha débitos não quitados com o DNPM.

- Art. 69: revoga as disposições anteriores sobre processo administrativo para aplicação de sanções, tornando o DNPM a última instância recursal nos casos de anulação ou de caducidade da concessão de lavra.

-Arts. 81-A e 81-B: inclui dispositivos colocando sob a responsabilidade do profissional legalmente habilitado pela execução das atividades ou elaboração dos planos e relatórios técnicos atestar a veracidade das informações prestadas, e permitindo a fiscalização das atividades minerárias por amostragem.

Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978

- Art. 2º: revoga o artigo que faculta exclusivamente ao proprietário do solo ou a quem dele tiver autorização o aproveitamento das substâncias minerais referidas no art. 1º da lei.

- Art. 3º: retira a exigência de obtenção de licença específica expedida pelas Prefeituras Municipais, e determina, em vinte anos, prorrogáveis sucessivamente, o prazo para o licenciamento mineral.

Nos anexos seguintes, estão a Exposição de Motivos nº 53/2017, que acompanha a Medida Provisória nº 790, de 2017, e um quadro com as 250 emendas apresentadas ao texto da Medida Provisória, com uma breve explicação do objetivo de cada uma delas.

OUTRAS INFORMAÇÕES

A Medida Provisória nº 790 foi publicada no Diário Oficial da União no dia 26/7/2017, com prazo de vigência até 29/9/2017, a prorrogar por mais 60 dias, nos termos do art. 62 da Constituição Federal e do art. 9º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

O prazo para apresentação de emendas perante a Comissão Mista transcorreu do dia 1/8/2017 ao dia 7/8/2017, tendo havido a apresentação de 250 emendas.

No prazo entre 15/9/2017 e 29/9/2017, a tramitação da Medida Provisória nº 790 dar-se-á em regime de urgência.

ANEXO I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 53/2017

EM nº 00053/2017 MME

Brasília, 4 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de Medida Provisória que objetiva alterar o Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) e a Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978, que “Dispõe sobre o regime especial para exploração e aproveitamento de substâncias minerais que especifica e dá outras providências.”

2. O atual Código de Mineração, editado em 1967, objeto de alterações ao longo dos seus cinquenta anos de existência, de forma mais abrangente e pormenorizada por meio da Lei no 9.314, de 14 de novembro de 1996, guarda o mérito de ser uma legislação estável, que tem proporcionado a segurança jurídica demandada pelos investidores e garantido importantes avanços ao setor mineral brasileiro, nas cinco décadas de vigência. Entretanto, não se pode deixar de considerar que as experiências advindas da aplicação da codificação no período – somadas às novas demandas econômicas, sociais e ambientais – apontam para a necessidade de aprimorar o texto em questão, buscando uma aplicação mais adequada e clara da lei.

3. A indústria extrativa mineral brasileira atravessa um momento crítico: em 2015 foi registrado um valor total da produção (incluindo petróleo e gás) de US\$ 31,8 bilhões, uma queda vertiginosa em relação a 2014, cujo valor foi de US\$ 80,2 bilhões, declínio que foi verificado também na indústria de transformação mineral, de US\$ 94,2 bilhões em 2014 para US\$ 53,0 bilhões em 2015.

4. O atual cenário atravessado pela indústria mineral brasileira decorre, da diminuição do fluxo de investimentos no setor, em razão da redução das taxas de crescimento global observada nos anos mais recentes que impactou diretamente os preços das “commodities” minerais. Soma-se a esse

fato, a fuga de investimentos por parte dos agentes de mercado, ocorrida em razão da instabilidade jurídica ocasionada pela apresentação pelo Governo Federal da proposta de alteração do Código de Mineração em 2013, por meio do chamado “Marco Regulatório”.

5. Ademais, a proposta de criação de uma nova entidade reguladora, também por medida provisória, impõe a necessidade de realizar ajustes imediatos no texto da legislação mineral substantiva, em vigor, a fim de compatibilizar o novel modelo do Órgão de regulação do setor mineral brasileiro com alguns ditames do corpo de normas especializado.

6. Cabe registrar, Senhor Presidente, nesse contexto, a modificação na sistemática de recursos consagrada no Código – excessivamente burocratizada, anacrônica, hierarquizada em demasia –, migrando-a para uma modelagem bastante simplificada na sua essência, que respeita os princípios basilares que informam as agências de regulação e que atribui mais autonomia à entidade reguladora do setor mineral.

7. De outra parte, cumpre esclarecer a Vossa Excelência que a Medida Provisória acolhe, igualmente, mudanças de há muito reivindicadas pelo setor produtivo e que contam com o irrestrito apoio da Administração Pública, além de outras, de natureza supressiva, dirigidas a dispositivos do Código de 1967, hoje reconhecidamente ineficazes e obsoletos, caso específico da concessão, pelo DNPM, da imissão de posse da jazida. Aproveita-se o ensejo também para introduzir outras relevantes modificações pontuais, reputadas imprescindíveis pelo Ministério de Minas e Energia.

8. No bojo das mudanças propostas, digna de nota, é a previsão de responsabilização do minerador pela recuperação das áreas impactadas. Além disto, a proposta altera o prazo de vigência da autorização de pesquisa, que passa a variar de dois a quatro anos, admitida, de regra, apenas uma prorrogação. Sabiamente, a nova lei vai contemplar a prorrogação sucessiva desse prazo nas hipóteses excepcionais de impedimento de acesso à área de pesquisa ou de falta de assentimento ou de licença do órgão ambiental competente, desde que o titular comprove que atendeu a todas as diligências e intimações promovidas no curso do processo de avaliação judicial ou

determinadas pelo órgão ambiental competente, conforme o caso, e que não contribuiu, por ação ou omissão, para a falta de ingresso na área ou de expedição do assentimento ou da licença ambiental.

9. O texto intenta também revisar os valores da taxa anual por hectare, dos emolumentos e das multas previstos no Código para que sejam fixados de forma mais consentânea com a realidade e em sintonia com a finalidade de regulação inerente à entidade reguladora: a estipulação de valor mínimo a ser cobrado por hectare, além da revisão dos valores cobrados a título de emolumentos iniciais, pertinentes ao requerimento de autorização de pesquisa, a ser feita por regulamento, poderá sofrer as ações de índole estritamente especulativa. Já a revisão do valor das multas, certamente será capaz de permitir que possa ser alcançada a sua finalidade precípua, qual seja, a de inibir o cometimento das infrações penalizadas com caráter pecuniário.

10. Fruto do consenso entre mineradores e Governo, com o diploma legal sugerido propõe-se, ainda, incorporar na legislação mineral do País, pela primeira vez, a conceituação moderna de recursos e reservas, no intuito de aproximar o nosso Codex minerário do que se pratica no mundo inteiro neste particular, de sorte que maiores aportes de investimentos possam vir a ser efetivamente mobilizados para financiar as atividades de pesquisa e produção.

11. Cabe realçar que, em conformidade com os novos conceitos acolhidos, o novo texto contém disposição de relevo acerca da compreensão do que deve ser a exequibilidade do aproveitamento econômico de uma jazida, objeto do relatório final dos trabalhos de pesquisa. A norma a que nos referimos enfatiza que essa exequibilidade é decorrente do estudo econômico preliminar do empreendimento mineiro baseado em três pilares: nos recursos medidos e indicados; no plano conceitual da mina; e, não menos importante, nos fatores modificadores disponíveis ou considerados à época do fechamento do referido relatório.

12. Uma outra disposição, de aparente simplicidade, será capaz de produzir enorme efeito prático na gestão dos recursos minerais pela nova Autarquia, provocando o desaparecimento definitivo das chamadas “filas” que se formam no Protocolo das Unidades Regionais do DNPM pela disputa insensata

do direito de prioridade: a ampliação da disponibilidade das áreas via edital para incluir, agora, aquelas decorrentes “de qualquer forma de extinção do direito minerário”. A indústria da “fila” fará parte, doravante, de um passado de que não se orgulha a mineração brasileira.

13. Impende ainda registrar que são propostas, igualmente, modificações de fundo na disciplina do regime especial de licenciamento instituído pela Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978, entre as quais sobressai a eliminação da exigência de a licença ser concedida pelas Prefeituras dos Municípios de localização da jazida, circunscrevendo-se a outorga, doravante, a ato de competência de pessoa jurídica da Administração Pública Federal. Mais, a proposta expurga, da referida lei a regra da atribuição exclusiva ao proprietário do solo ou a quem dele tiver expressa autorização da faculdade de promover o aproveitamento mineral por licenciamento.

14. De outra parte, a explicitação categórica na Constituição Federal de 1988, dos princípios da dominialidade da União sobre os recursos minerais (art. 20, inciso IX) e da competência legislativa privativa do ente Federal para dispor sobre “jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia” (art. 22, inciso XII), tem sido, com frequência e não sem fundamento, trazida a lume como substrato para o questionamento da constitucionalidade da mencionada legislação editada em 1978, que ora se pretende modificar.

15. O novo texto vai adiante para fixar o prazo máximo de validade da licença em vinte anos, podendo ser sucessivamente prorrogado. E determinar a aplicação do instituto da disponibilidade às áreas cujo licenciamento venha a ser cancelado.

16. Devo reafirmar, Senhor Presidente, que diante da expectativa de criação de ente regulador para o setor, em razão da urgente necessidade de modernização da gestão dos recursos minerais do País – que somente poderá ser alcançada a contento por meio do rearranjo institucional proposto – necessário se faz e com a mesma relevância e urgência alterar pontualmente o Código de Mineração para dotar prontamente a entidade reguladora vindoura de instrumentos eficientes que a capacitem a alavancar o setor mineral brasileiro.

17. A urgência está evidenciada pela absoluta necessidade de revitalização do setor mineral, mediante a adoção de medidas com os objetivos de melhorar imediatamente a atratividade do País para novos investimentos na mineração, restabelecer a confiança do investidor no setor, além de evitar o fechamento prematuro de projetos de mineração, o que é imprescindível para a retomada do crescimento econômico do Brasil.

18. Diante do exposto, tenho a certeza, Senhor Presidente, de que a proposição de Medida Provisória, ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, contém incontestáveis avanços e aperfeiçoamentos no Direito Minerário positivo brasileiro, que haverão de contribuir não apenas para tornar viável e exitosa a atuação da novel instituição de regulação que terá a incumbência de zelar pelo patrimônio mineral deste País, como também para propiciar a modernização de alguns institutos jurídicos minerários essenciais à revitalização do setor como um todo.

Respeitosamente,

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO FILHO

ANEXO II - QUADRO-RESUMO DAS EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Nº na Comissão	Autor	Objetivo
EMENDA 1 - MPV 790/2017	Flexa Ribeiro	Alterar a redação do art. 11 do Código de Mineração, para destinar aos Estados a participação nos resultados da lavra mineral em terras públicas.
EMENDA 2 - MPV 790/2017	Laura Carneiro	Alterar a redação do art. 41 do Código de Mineração, para que a concessão de lavra se dê apenas após apresentação da licença ambiental.
EMENDA 3 - MPV 790/2017	Laura Carneiro	Alterar a redação do art. 11 do Código de Mineração, para tornar obrigatório o pagamento ao proprietário do solo pela ocupação do terreno e indenização por danos causados ao imóvel.
EMENDA 4 - MPV 790/2017	Laura Carneiro	Altera o art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978, para incluir no regime de licenciamento as rochas ornamentais e de revestimento.
EMENDA 5 - MPV 790/2017	Laura Carneiro	Altera o art. 6º da Medida Provisória, para que as alterações no texto do art. 26 do Código de Mineração tenham vigência apenas a partir de 1/1/2018.
EMENDA 6 - MPV 790/2017	Laura Carneiro	Altera a redação dada ao art. 14 do Código de Mineração pela Medida Provisória, mesclando o texto dos §§ 4º e 5º.
EMENDA 7 - MPV 790/2017	Laura Carneiro	Altera o art. 26 para fixar prazo de 90 dias após a data de desoneração da área para o início do processo de declaração de disponibilidade.
EMENDA 8 - MPV 790/2017	Laura Carneiro	Altera o texto do art. 65-A do Código de Mineração, para restringir ao direito minerário objeto de dívida as sanções propostas.
EMENDA 9 - MPV 790/2017	Laura Carneiro	Altera o texto do art. 11 do Código de Mineração, para reduzir a participação devida ao proprietário do solo a 25% do valor total da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).
EMENDA 10 - MPV 790/2017	Laura Carneiro	Suprime a alteração proposta pela Medida Provisória ao texto do art. 19 do Código de Mineração, visando a não restringir o direito à

Nº na Comissão	Autor	Objetivo
		ampla defesa do interessado na obtenção do direito minerário.
EMENDA 11 - MPV 790/2017	Bilac Pinto	Objetivo semelhante ao da Emenda nº 8.
EMENDA 12 - MPV 790/2017	Bilac Pinto	Altera o texto proposto para o § 5º do art. 14 do Código de Mineração, deixando a critério do DNPM a ocasião de solicitação dos dados de pesquisa obtidos nos termos do § 4º do mesmo artigo.
EMENDA 13 - MPV 790/2017	Bilac Pinto	Altera ligeiramente os termos do texto proposto para o § 2º do art. 41 do Código de Mineração, sem, no entanto, alterar-lhe o sentido.
EMENDA 14 - MPV 790/2017	Bilac Pinto	Acrescenta § 2º ao texto proposto para o art. 1º do Código de Mineração, estabelecendo os fundamentos para a pesquisa e lavra de recursos minerais no País.
EMENDA 15 - MPV 790/2017	Bilac Pinto	Insero o § 5º no art. 55 do Código de Mineração, estabelecendo a definição de <i>royalty</i> mineral.
EMENDA 16 - MPV 790/2017	Bilac Pinto	Insero § 2º no art. 15 e parágrafo único no art. 43 do Código de Mineração, excluindo a outorga de autorização de pesquisa e a concessão de lavra em áreas livres do processo de licitação (garante o direito de prioridade).
EMENDA 17 - MPV 790/2017	Bilac Pinto	Altera o texto proposto pela Medida Provisória para o art. 30 do Código de Mineração, dando nova redação ao § 5º e excluindo o § 6º.
EMENDA 18 - MPV 790/2017	Bilac Pinto	Altera o texto proposto pela Medida Provisória para o § 3º do art. 22 do Código de Mineração, para esclarecer que o valor acrescido à multa é de uma Taxa Anual por Hectare (TAH) da área outorgada para pesquisa.
EMENDA 19 - MPV 790/2017	Bilac Pinto	Altera o texto proposto pela Medida Provisória para o art. 29 do Código de Mineração.
EMENDA 20 - MPV 790/2017	Bilac Pinto	Altera os limites das multas previstos na redação proposta pela Medida Provisória para o art. 64-A do Código de Mineração.
EMENDA 21 - MPV 790/2017	Bilac Pinto	Altera os limites das multas previstos na redação proposta pela Medida Provisória para o art. 64 do Código de Mineração.

Nº na Comissão	Autor	Objetivo
EMENDA 22 - MPV 790/2017	Bilac Pinto	Altera a redação proposta pela Medida Provisória para o § 4º do art. 14, estendendo o prazo para a continuidade dos trabalhos de pesquisa até a publicação da portaria de lavra.
EMENDA 23 - MPV 790/2017	Bilac Pinto	Altera o texto proposto pela Medida Provisória para o inciso III do <i>caput</i> do art. 22 do Código de Mineração, para admitir a concessão de até duas prorrogações para o prazo da autorização de pesquisa.
EMENDA 24 - MPV 790/2017	Bilac Pinto	Altera o texto proposto pela Medida Provisória para o § 2º do art. 63 do Código de Mineração, desconsiderando o porte econômico do infrator na aplicação de multas administrativas.
EMENDA 25 - MPV 790/2017	Luiz Fernando Faria	Altera os termos do texto proposto para o § 2º do art. 41 do Código de Mineração, excluindo a comprovação do ingresso de requerimento de licença ambiental.
EMENDA 26 - MPV 790/2017	Luiz Fernando Faria	Insere no texto do Código de Mineração o art. 47-A, descrevendo os direitos do titular da concessão de lavra.
EMENDA 27 - MPV 790/2017	Luiz Fernando Faria	Altera o texto proposto pela Medida Provisória para o <i>caput</i> do art. 1º do Código de Mineração, ressaltando a exclusividade da competência da União para organizar a administração dos recursos minerais do País.
EMENDA 28 - MPV 790/2017	Luiz Fernando Faria	Altera o texto proposto pela Medida Provisória para o inciso II do <i>caput</i> do art. 20 do Código de Mineração, fixando em lei o valor máximo para a Taxa Anual por Hectare (TAH).
EMENDA 29 - MPV 790/2017	Luiz Fernando Faria	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 4.
EMENDA 30 - MPV 790/2017	Luiz Fernando Faria	Altera o texto proposto pela Medida Provisória para o § 2º do art. 47 do Código de Mineração, tornando o aproveitamento de outras substâncias associadas ao minério objeto da concessão independente de aditamento ao título minerário, devendo apenas ser feita prévia comunicação do fato ao DNPM.

Nº na Comissão	Autor	Objetivo
EMENDA 31 - MPV 790/2017	Luiz Fernando Faria	Altera o texto do art. 31 do Código de Mineração, ampliando de um para dois anos o prazo do titular para requerer a concessão de lavra e negociar os direitos minerários.
EMENDA 32 - MPV 790/2017	Luiz Fernando Faria	Acrescenta o art. 89-A ao Código de Mineração, permitindo ao Poder Executivo criar áreas de interesse mineral em regiões com presença comprovada de depósitos minerais, ou com alto potencial geológico.
EMENDA 33 - MPV 790/2017	Luiz Fernando Faria	Altera o texto do § 3º do art. 26 do Código de Mineração, estabelecendo prazo e condições para declarar uma área livre.
EMENDA 34 - MPV 790/2017	Luiz Fernando Faria	Altera o texto do inciso III do art. 65 do Código de Mineração, estabelecendo prazo e condições para declarar a caducidade da autorização de pesquisa, concessão de lavra ou licenciamento.
EMENDA 35 - MPV 790/2017	Luiz Fernando Faria	Altera o texto do inciso I do art. 38 do Código de Mineração, incluindo os consórcios entre os possíveis requerentes de autorização de lavra.
EMENDA 36 - MPV 790/2017	Luiz Fernando Faria	Altera o texto do art. 84 do Código de Mineração, tornando a concessão de lavra um direito real e distinto do imóvel superficial.
EMENDA 37 - MPV 790/2017	Luiz Fernando Faria	Altera o texto do art. 91 do Código de Mineração, definindo e regulamentando as atividades de prospecção mineral.
EMENDA 38 - MPV 790/2017	Luiz Fernando Faria	Altera o texto do art. 11 do Código de Mineração, para definir os valores da participação devida ao proprietário do solo.
EMENDA 39 - MPV 790/2017	Luiz Fernando Faria	Altera a redação proposta pela Medida Provisória para o § 4º do art. 41 do Código de Mineração, tornando a área livre, nos casos de descumprimento dos prazos e exigências previstos no artigo para a concessão de lavra.
EMENDA 40 - MPV 790/2017	Joaquim Passarinho Pinto de Souza Porto	Inclui o art. 89 no Código de Mineração, tratando da indisponibilidade temporária de áreas livres, nos casos em que haja interesses que superem os da pesquisa ou da lavra mineral.

Nº na Comissão	Autor	Objetivo
EMENDA 41 - MPV 790/2017	Joaquim Passarinho Pinto de Souza Porto	Altera o texto dos arts. 27 e 28 do Código de Mineração, para tratar dos casos de indenização, desapropriação, instituição de servidão minerária, uso e gozo de imóveis públicos e particulares pelos detentores de direitos minerários.
EMENDA 42 - MPV 790/2017	Joaquim Passarinho Pinto de Souza Porto	Altera o texto do art. 92 do Código de Mineração, tratando da manutenção do Registro Mineral pelo DNPM.
EMENDA 43 - MPV 790/2017	Rogério Peninha Mendonça	Altera o texto do art. 2º do Código de Mineração, para disciplinar a extração e uso de substâncias de emprego imediato na construção civil por órgãos da administração direta e autárquica, bem como a transferência da titularidade dos direitos de lavra dessas substâncias para os referidos órgãos.
EMENDA 44 - MPV 790/2017	Marcos Montes	Altera o texto do art. 55 do Código de Mineração, para dispor sobre os casos de cessão e transferência dos direitos minerários na concessão de lavra.
EMENDA 45 - MPV 790/2017	Marcos Montes	Altera o § 1º do art. 3º do Código de Mineração, para excluir das regras do Código os trabalhos de amostragem geológica e geoquímica que tenham por finalidade evidenciar indícios de mineralização, respeitados os direitos minerários vigentes.
EMENDA 46 - MPV 790/2017	Marcos Montes	Altera a redação do art. 42 do Código de Mineração, para disciplinar os casos de negativa de outorga ou de declaração de caducidade de direitos minerais pelo poder concedente.
EMENDA 47 - MPV 790/2017	Padre João	Altera o § 2º do art. 7º do Código de Mineração, incluindo entre as responsabilidades do minerador a prevenção, mitigação e compensação dos impactos socioambientais decorrentes da atividade mineral, preservação da saúde e segurança dos trabalhadores e das comunidades envolvidas e da prevenção de desastres ambientais.
EMENDA 48 - MPV 790/2017	Padre João	Inclui o § 3º do art. 7º do Código de Mineração, tornando obrigatória a contratação de seguro

Nº na Comissão	Autor	Objetivo
		contra rompimento ou vazamento de barragens de rejeitos.
EMENDA 49 - MPV 790/2017	Padre João	Inclui artigo no Código de Mineração, dispondo sobre a revogação ou suspensão de direitos minerários, e o bloqueio de áreas, em casos de relevante interesse nacional.
EMENDA 50 - MPV 790/2017	Padre João	Inclui artigo no Código de Mineração, dispondo sobre o “anúncio público” de áreas cujos direitos minerais tenham caducado, ou a que seus titulares tenham renunciado.
EMENDA 51 - MPV 790/2017	Padre João	Inclui artigo no Código de Mineração, dispondo sobre as obrigações dos titulares de direitos minerários.
EMENDA 52 - MPV 790/2017	Padre João	Inclui novo parágrafo no art. 81 do Código de Mineração, dispondo que a concessão de direitos minerários somente seja feita a empresas ou cooperativas organizadas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País.
EMENDA 53 - MPV 790/2017	Padre João	Inclui artigo no Código de Mineração, dispondo sobre atribuições inerentes ao “Conselho Nacional de Política Mineral”.
EMENDA 54 - MPV 790/2017	Padre João	Altera o texto proposto pela Medida Provisória para o art. 81-B do Código de Mineração, dispondo sobre a participação de representantes de todos os setores das atividades minerárias na fiscalização dessas atividades.
EMENDA 55 - MPV 790/2017	Padre João	Inclui artigo no Código de Mineração, criando e definindo atribuições para os “Conselhos Municipais de Política Mineral (CMPM)”.
EMENDA 56 - MPV 790/2017	Padre João	Inclui artigo no Código de Mineração, criando e definindo atribuições para os “Conselhos Estaduais de Política Mineral (CEPM)”.
EMENDA 57 - MPV 790/2017	Padre João	Inclui artigos no Código de Mineração, criando e definindo atribuições para o “Conselho Nacional de Política Mineral (CNPM)”.
EMENDA 58 - MPV 790/2017	Eder Mauro Cardoso Barra	Altera a redação proposta pela Medida Provisória para o inciso V do art. 22 do Código de Mineração, dispondo que o prazo de vigência do

Nº na Comissão	Autor	Objetivo
		alvará de pesquisa, ou de sua prorrogação, é improrrogável, mesmo que seu termo recaia em dia não útil.
EMENDA 59 - MPV 790/2017	Eder Mauro Cardoso Barra	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 31.
EMENDA 60 - MPV 790/2017	Eder Mauro Cardoso Barra	Altera a redação proposta pela Medida Provisória para os §§ 2º e 3º do art. 14 do Código de Mineração, para incluir a descrição do “potencial exploratório” aos recursos minerais e os recursos inferidos como base para o estudo econômico preliminar do empreendimento mineiro.
EMENDA 61 - MPV 790/2017	Ademir Camilo	Altera a redação proposta pela Medida Provisória para o <i>caput</i> do art. 26 do Código de Mineração, incluindo o prazo de 120 dias em que a área desonerada ficara livre para fins de pesquisa ou lavra.
EMENDA 62 - MPV 790/2017	Ademir Camilo	Altera o texto dos arts. 4º, 5º, 7º e 8º da Lei nº 7.805, de 1989, estabelecendo prazos e condições para o exercício de atividades relacionadas à permissão de lavra garimpeira.
EMENDA 63 - MPV 790/2017	Covatti Filho	Suprime o inciso II do § 5º na redação proposta pela Medida Provisória para o art. 22 do Código de Mineração, evitando fazer prova de fato negativo.
EMENDA 64 - MPV 790/2017	Nilto Tatto	Inclui os §§ 3º, 4º e 5º no art. 47 do Código de Mineração, definindo atribuições à Agência Nacional de Mineração (ANM), e obrigações para os concessionários para garantir o custeio da execução do fechamento da mina e da recuperação ambiental das áreas degradadas pela mineração, entre outras.
EMENDA 65 - MPV 790/2017	Nilto Tatto	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 47.
EMENDA 66 - MPV 790/2017	Nilto Tatto	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 56.
EMENDA 67 - MPV 790/2017	Nilto Tatto	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 55.
EMENDA 68 - MPV 790/2017	Nilto Tatto	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 54.
EMENDA 69 - MPV 790/2017	Nilto Tatto	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 52.
EMENDA 70 - MPV 790/2017	Nilto Tatto	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 50.
EMENDA 71 - MPV 790/2017	Nilto Tatto	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 49.

Nº na Comissão	Autor	Objetivo
EMENDA 72 - MPV 790/2017	Nilto Tatto	Inclui os incisos IX e X ao art. 18 do Código de Mineração, impedindo que a área seja declarada livre para autorização de pesquisa ou licenciamento quando forem descobertos elementos de relevância histórica de cunho indígena ou quilombola; ou se na área tenha ocorrido desastre ou sinistro decorrente de atividade mineradora anterior, que tenha causado impacto socioambiental.
EMENDA 73 - MPV 790/2017	Nilto Tatto	Altera o texto da alínea a do inciso III do art. 23, incluindo o critério de inexistência de tecnológica com maior eficiência ambiental, para declarar a inexequibilidade técnico-econômica da lavra da jazida.
EMENDA 74 - MPV 790/2017	Nilto Tatto	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 57.
EMENDA 75 - MPV 790/2017	Nilto Tatto	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 53.
EMENDA 76 - MPV 790/2017	Nilto Tatto	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 51.
EMENDA 77 - MPV 790/2017	Nilto Tatto	Inclui o § 3º no art. 7º do Código de Mineração, obrigando ao pagamento de indenizações, no prazo máximo de 30 dias, pelos prejuízos causados no caso de rompimento de barragens destinadas à contenção de rejeitos de mineração.
EMENDA 78 - MPV 790/2017	Nilto Tatto	Inclui artigo no Código de Mineração, criando o Fundo Nacional para Recuperação de Passivos Ambientais de Mineração.
EMENDA 79 - MPV 790/2017	Nilto Tatto	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 48.
EMENDA 80 - MPV 790/2017	Hildo Rocha	Altera a redação do art. 7º do Código de Mineração, estabelecendo novos condicionantes para a atividade de mineração, responsabilidades para o minerador e criando o Fundo Nacional para Recuperação de Passivos Ambientais da Mineração.
EMENDA 81 - MPV 790/2017	João Daniel	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 47.
EMENDA 82 - MPV 790/2017	João Daniel	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 57.
EMENDA 83 - MPV 790/2017	João Daniel	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 51.
EMENDA 84 - MPV 790/2017	João Daniel	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 49.
EMENDA 85 - MPV 790/2017	João Daniel	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 50.

Nº na Comissão	Autor	Objetivo
EMENDA 86 - MPV 790/2017	João Daniel	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 53.
EMENDA 87 - MPV 790/2017	José Priante	Inclui art. 35-A no Código de Mineração, para admitir e disciplinar atividades relacionadas a permissão de lavra garimpeira ou a licenciamento em área já onerada por requerimento ou alvará de pesquisa.
EMENDA 88 - MPV 790/2017	Gorete Pereira	Transforma os direitos minerários em direitos reais independentes do imóvel superficial, em objetivo semelhante ao da Emenda nº 36.
EMENDA 89 - MPV 790/2017	Gorete Pereira	Insera artigos no Código de Mineração, criando e disciplinando os títulos de crédito minerários.
EMENDA 90 - MPV 790/2017	Gorete Pereira	Acrescenta artigos ao Código de Mineração, tratando da servidão mineral e da desapropriação, com objetivo semelhante ao da Emenda nº 41.
EMENDA 91 - MPV 790/2017	Gorete Pereira	Suprime da Medida Provisória nº 790 o art. 65-A acrescido ao Código de Mineração.
EMENDA 92 - MPV 790/2017	Gorete Pereira	Altera o texto do art. 19 do Código de Mineração, passando o prazo para apresentação de recurso administrativo para sessenta dias (vigente no Código de Mineração, antes da edição da Medida Provisória nº 790).
EMENDA 93 - MPV 790/2017	Gorete Pereira	Acrescenta artigo à Medida Provisória nº 790, caracterizando e disciplinando as áreas em disponibilidade na data de entrada em vigor da Lei.
EMENDA 94 - MPV 790/2017	Gorete Pereira	Acrescenta artigo à Medida Provisória nº 790, caracterizando e estabelecendo diretrizes para o aproveitamento dos recursos minerais do País.
EMENDA 95 - MPV 790/2017	Gorete Pereira	Acrescenta artigo à Medida Provisória nº 790, estipulando os direitos do titular de autorização.
EMENDA 96 - MPV 790/2017	Soraya Santos	Altera o texto do art. 2º da Lei nº 8.001, de 1990, redistribuindo os recursos arrecadados a título de CFEM.
EMENDA 97 - MPV 790/2017	Wellington Fagundes	Acrescenta inciso ao art. 18 do Código de Mineração, para incluir entre as áreas que não podem ser consideradas livres aquelas que estejam total ou parcialmente inseridas em

Nº na Comissão	Autor	Objetivo
		unidades de proteção, preservação ou conservação.
EMENDA 98 - MPV 790/2017	Wellington Fagundes	Altera o texto do art. 65-A do Código de Mineração, impedindo a outorga de direitos minerários a quem não esteja em situação de regularidade fiscal e tributária nas esferas federal, estaduais, distrital e municipais.
EMENDA 99 - MPV 790/2017	Wellington Fagundes	Altera o art. 5º da Lei nº 6.567, de 1978, estabelecendo normas para a obtenção de licenciamento.
EMENDA 100 - MPV 790/2017	Wellington Fagundes	Acrescenta inciso ao art. 38 do Código de Mineração, incluindo a apresentação do plano de fechamento da mina como exigência para a obtenção de autorização de lavra.
EMENDA 101 - MPV 790/2017	Jerônimo Goergen	Acrescenta exigências de percentuais de conteúdo local em máquinas, aparelhos, instrumentos, partes e peças, para que se faça o aproveitamento dos recursos minerais.
EMENDA 102 - MPV 790/2017	Jerônimo Goergen	Semelhante em objetivo à Emenda nº 101.
EMENDA 103 - MPV 790/2017	Jerônimo Goergen	Acrescenta artigo ao Código de Mineração estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação de percentual mínimo da receita operacional líquida das empresas de mineração em pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e projetos ambientais.
EMENDA 104 - MPV 790/2017	Jerônimo Goergen	Modifica o texto do art. 7º do Código de Mineração, definindo a abrangência da atividade de mineração.
EMENDA 105 - MPV 790/2017	Patrus Ananias de Sousa	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 56.
EMENDA 106 - MPV 790/2017	Patrus Ananias de Sousa	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 55.
EMENDA 107 - MPV 790/2017	Patrus Ananias de Sousa	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 57.
EMENDA 108 - MPV 790/2017	Patrus Ananias de Sousa	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 49.
EMENDA 109 - MPV 790/2017	Patrus Ananias de Sousa	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 53.

Nº na Comissão	Autor	Objetivo
EMENDA 110 - MPV 790/2017	Patrus Ananias de Sousa	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 52.
EMENDA 111 - MPV 790/2017	Patrus Ananias de Sousa	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 48.
EMENDA 112 - MPV 790/2017	Patrus Ananias de Sousa	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 47.
EMENDA 113 - MPV 790/2017	Patrus Ananias de Sousa	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 50.
EMENDA 114 - MPV 790/2017	Patrus Ananias de Sousa	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 51.
EMENDA 115 - MPV 790/2017	Patrus Ananias de Sousa	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 54.
EMENDA 116 - MPV 790/2017	Vanessa Grazziotin	Destina metade das receitas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes da CFEM para aplicação em educação e saúde públicas.
EMENDA 117 - MPV 790/2017	Padre João	Acrescenta artigo à Medida Provisória nº 790, condicionando o início das atividades de mineração à indenização prévia das populações removidas e, no caso de reassentamento, à manutenção econômica dessas populações, até que tenham reinstaladas suas atividades econômicas.
EMENDA 118 - MPV 790/2017	Valmir Assunção	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 56.
EMENDA 119 - MPV 790/2017	Valmir Assunção	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 47.
EMENDA 120 - MPV 790/2017	Valmir Assunção	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 54.
EMENDA 121 - MPV 790/2017	Valmir Assunção	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 48.
EMENDA 122 - MPV 790/2017	Valmir Assunção	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 57.
EMENDA 123 - MPV 790/2017	Valmir Assunção	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 55.
EMENDA 124 - MPV 790/2017	Valmir Assunção	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 52.
EMENDA 125 - MPV 790/2017	Valmir Assunção	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 53.
EMENDA 126 - MPV 790/2017	Valmir Assunção	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 51.
EMENDA 127 - MPV 790/2017	Valmir Assunção	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 50.
EMENDA 128 - MPV 790/2017	Valmir Assunção	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 49.

Nº na Comissão	Autor	Objetivo
EMENDA 129 - MPV 790/2017	Fernando Monteiro	Altera o texto do art. 2º do Código de Mineração, para disciplinar a extração e uso de substâncias de emprego imediato na construção civil por órgãos da administração direta e autárquica, em áreas com direitos minerários em vigor.
EMENDA 130 - MPV 790/2017	Flexa Ribeiro	Altera a redação do inciso II do § 5º do art. 22 do Código de Mineração, evitando fazer prova de fato negativo.
EMENDA 131 - MPV 790/2017	Padre João	Altera o texto do art. 1º do Código de Mineração, disciplinando as competências da União para organizar a administração dos recursos minerais, e definindo a abrangência das atividades de mineração e as responsabilidades do minerador.
EMENDA 132 - MPV 790/2017	Padre João	Altera o texto do art. 47 do Código de Mineração, estabelecendo as condições e obrigações a serem observadas pelos titulares de concessões de lavra.
EMENDA 133 - MPV 790/2017	José Agripino	Altera o texto do art. 22-A da Lei nº 8.629, de 1993, determinando o pagamento da participação do proprietário de terras por atividades de lavra aos beneficiários de projetos de reassentamento de reforma agrária.
EMENDA 134 - MPV 790/2017	Sergio Souza	Altera o texto do art. 64 do Código de Mineração, modificando os valores das multas administrativas a serem aplicadas.
EMENDA 135 - MPV 790/2017	Sergio Souza	Altera o texto do art. 64-A do Código de Mineração, modificando os valores das multas administrativas a serem aplicadas
EMENDA 136 - MPV 790/2017	Sergio Souza	Altera o texto do art. 1º do Código de Mineração, substituindo a expressão “uso dos recursos minerais” por “consumo dos recursos minerais”.
EMENDA 137 - MPV 790/2017	Thiago Peixoto	Altera o texto do art. 7º do Código de Mineração, estabelecendo o caráter de utilidade pública da atividade de mineração.
EMENDA 138 - MPV 790/2017	Thiago Peixoto	Altera o texto do inciso I do art. 6º da Medida Provisória nº 790, adiando para janeiro de 2018 o início da vigência do novo texto do inciso VI do art. 18 do Código de Mineração, para permitir que

Nº na Comissão	Autor	Objetivo
		as empresas se adaptem às novas disposições legais.
EMENDA 139 - MPV 790/2017	Arnaldo Jordy	Inclui § 2º no texto do art. 2º do Código de Mineração, acrescentando as exigências de licença ambiental e de plano de recuperação ambiental para a outorga dos direitos minerários.
EMENDA 140 - MPV 790/2017	Arnaldo Jordy	Altera o art. 47 do Código de Mineração, para incluir entre as obrigações do concessionário de lavra o respeito à regularidade ambiental do empreendimento nos casos citados.
EMENDA 141 - MPV 790/2017	Arnaldo Jordy	Altera o art. 47 do Código de Mineração, para incluir entre as obrigações do concessionário de lavra a recuperação ambiental das áreas afetadas pela atividade mineradora, conforme solução técnica exigida pelo órgão ambiental.
EMENDA 142 - MPV 790/2017	Arnaldo Jordy	Inclui § 3º no texto do art. 7º do Código de Mineração, estipulando que os contratos para exploração mineral, sob qualquer modalidade de aproveitamento, deverão conter os critérios para a devolução e desocupação de áreas, fechamento das minas, retirada de equipamentos e instalações e recuperação ambiental da área afetada pelas atividades de mineração.
EMENDA 143 - MPV 790/2017	Arnaldo Jordy	Acrescenta artigo à Medida Provisória nº 790, vedando a utilização do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC às licitações previstas na Medida Provisória.
EMENDA 144 - MPV 790/2017	Tenente Lúcio	Altera o texto dos arts. 18 e 26 do Código de Mineração, tratando de áreas consideradas livres, para fins de requerimento de autorização de pesquisa, registro de licenciamento ou de permissão de lavra garimpeira, ou de áreas desoneradas por ato do DNPM ou do Ministério de Minas e Energia.
EMENDA 145 - MPV 790/2017	Flexa Ribeiro	Altera o texto do art. 94 do Código de Mineração, tratando da criação de áreas com restrições às atividades de mineração.
EMENDA 146 - MPV 790/2017	Zé Silva	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 133.

Nº na Comissão	Autor	Objetivo
EMENDA 147 - MPV 790/2017	José Pimentel	Altera a redação do art. 81-A do Código de Mineração, par incluir parágrafo tratando da tramitação de processos de responsabilização administrativa do responsável técnico pela execução das atividades de mineração perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente para o caso.
EMENDA 148 - MPV 790/2017	José Pimentel	Objetivo semelhante ao da Emenda nº 57.
EMENDA 149 - MPV 790/2017	José Pimentel	Inclui artigos na Medida Provisória nº 790, tratando de definir e disciplinar a Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM).
EMENDA 150 - MPV 790/2017	Leonardo Quintão	Apresenta Emenda Substitutiva Global à Medida Provisória nº 790.
EMENDA 151 - MPV 790/2017	Jô Moraes	Acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 12.334, de 2010, tratando da cobertura de acidentes causados por rompimento de barragens de rejeitos decorrentes da exploração mineral.
EMENDA 152 - MPV 790/2017	Acir Gurgacz	Altera o art. 15 do Código de Mineração, determinando que a autorização de pesquisa mineral seja dada a brasileiro, pessoa natural, firma individual, ou empresa constituída sob as leis brasileiras, com pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencente a brasileiros, e que tenha sua sede e administração no País.
EMENDA 153 - MPV 790/2017	Acir Gurgacz	Altera o art. 5º da Medida Provisória nº 791 .
EMENDA 154 - MPV 790/2017	Marco Tebaldi	Altera o texto do art. 7º do Código de Mineração, criando e disciplinando as condições de funcionamento da “pequena empresa extratora mineral”.
EMENDA 155 - MPV 790/2017	Wilder Moraes	Altera o texto do art. 22 do Código de Mineração, estabelecendo que, no caso da pesquisa de substâncias minerais metálicas e terras raras, o prazo de pesquisa será de quatro anos, admitindo-se uma única prorrogação.
EMENDA 156 - MPV 790/2017	Geraldo Resende	Inclui o § 6º no art. 26 do Código de Mineração, determinando que as áreas que se encontravam em condições de serem disponibilizadas antes da edição da Medida Provisória nº 790 o possam

Nº na Comissão	Autor	Objetivo
		ser de forma diferente do previsto no § 5º do art. 26.
EMENDA 157 - MPV 790/2017	José Medeiros	Insera alínea no inciso I do art. 7º da Medida Provisória nº 790, para revogar o Capítulo VI do Código de Mineração (Capítulo VI – Da Garimpagem, Faiscação e Cata).
EMENDA 158 - MPV 790/2017	Tereza Cristina	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 156.
EMENDA 159 - MPV 790/2017	Cássio Cunha Lima	Acrescenta o § 3º ao art. 7º do Código de Mineração, estipulando que, no processo de licenciamento ambiental da atividade de mineração, sejam exigidos estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e o respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA), além de plano de recuperação de áreas degradadas pelas atividades de mineração.
EMENDA 160 - MPV 790/2017	Weverton Rocha	Objetivo semelhante ao da Emenda nº 47.
EMENDA 161 - MPV 790/2017	Weverton Rocha	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 116.
EMENDA 162 - MPV 790/2017	Weverton Rocha	Altera o art. 81-B do Código de Mineração, para excluir a possibilidade de fiscalização por amostragem.
EMENDA 163 - MPV 790/2017	Elcione Barbalho	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 97.
EMENDA 164 - MPV 790/2017	Elcione Barbalho	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 100.
EMENDA 165 - MPV 790/2017	Elcione Barbalho	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 98.
EMENDA 166 - MPV 790/2017	Elcione Barbalho	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 99.
EMENDA 167 - MPV 790/2017	Marcon	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 47.
EMENDA 168 - MPV 790/2017	Marcon	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 51.
EMENDA 169 - MPV 790/2017	Marcon	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 48.
EMENDA 170 - MPV 790/2017	Marcon	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 50.
EMENDA 171 - MPV 790/2017	Marcon	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 57.
EMENDA 172 - MPV 790/2017	Marcon	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 49.
EMENDA 173 - MPV 790/2017	Marcon	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 56.
EMENDA 174 - MPV 790/2017	Marcon	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 55.
EMENDA 175 - MPV 790/2017	Marcon	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 54.
EMENDA 176 - MPV 790/2017	Marcon	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 52.

Nº na Comissão	Autor	Objetivo
EMENDA 177 - MPV 790/2017	Marcon	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 53.
EMENDA 178 - MPV 790/2017	Zé Carlos	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 47.
EMENDA 179 - MPV 790/2017	Zé Carlos	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 57.
EMENDA 180 - MPV 790/2017	Zé Carlos	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 54.
EMENDA 181 - MPV 790/2017	Zé Carlos	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 51.
EMENDA 182 - MPV 790/2017	Zé Carlos	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 53.
EMENDA 183 - MPV 790/2017	Zé Carlos	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 49.
EMENDA 184 - MPV 790/2017	Zé Carlos	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 50.
EMENDA 185 - MPV 790/2017	Zé Carlos	Altera a redação do § 2º do art. 3º do Código de Mineração, acrescentando a participação dos conselhos nacional, distrital, estaduais e municipais de mineração.
EMENDA 186 - MPV 790/2017	Zé Carlos	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 48.
EMENDA 187 - MPV 790/2017	Antonio Carlos Mendes Thame	Estabelece regras para que o Superintendente da Agência Nacional de Mineração formule exigências para a aprovação, ou indefira o requerimento de pesquisa mineral.
EMENDA 188 - MPV 790/2017	João Daniel	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 57.
EMENDA 189 - MPV 790/2017	João Daniel	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 54.
EMENDA 190 - MPV 790/2017	João Daniel	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 52.
EMENDA 191 - MPV 790/2017	Lelo Coimbra	Restaura o texto do <i>caput</i> do art. 44 do Código de Mineração, revogado pela Medida Provisória nº 790, e acrescenta-lhe novos parágrafos, estabelecendo o rito para a imissão de posse da jazida para o detentor do direito mineral.
EMENDA 192 - MPV 790/2017	Lelo Coimbra	Altera o texto do art. 97 do Código de Mineração, para fixar prazos processuais na análise de requerimentos e apresentação de documentos.
EMENDA 193 - MPV 790/2017	Lelo Coimbra	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 4.
EMENDA 194 - MPV 790/2017	Lelo Coimbra	Altera o texto do § 2º do art. 14, determinando a medição das reservas inferidas, indicadas e medidas (contrariamente ao padrão internacionalmente adotado, de medição de recursos inferidos, indicados e medidos , e de reservas provadas e prováveis , conforme texto adotado pela Medida Provisória nº 790).

Nº na Comissão	Autor	Objetivo
EMENDA 195 - MPV 790/2017	Edmilson Rodrigues	Suprime o § 5º acrescido ao art. 22 do Código de Mineração pela Medida Provisória nº 790 (o parágrafo permite prorrogações sucessivas do prazo de autorização, desde que haja impedimento de acesso à área, ou falta de licença do órgão ambiental competente, em hipóteses previstas no dispositivo).
EMENDA 196 - MPV 790/2017	Edmilson Rodrigues	Suprime o parágrafo único do art. 81-A do Código de Mineração, que retira do Poder Público a responsabilidade pela veracidade das informações contidas nos relatórios e planos técnicos mencionados no Código.
EMENDA 197 - MPV 790/2017	Edmilson Rodrigues	Altera o texto do § 2º do art. 14 do Código de Mineração, para incluir os “possíveis ritmos e taxas de exploração da jazida” como critérios para mensuração do depósito mineral.
EMENDA 198 - MPV 790/2017	Edmilson Rodrigues	Inclui inciso VII ao <i>caput</i> do art. 22 do Código de Mineração, determinando que a área objeto de pesquisa esteja em conformidade com as normas socioambientais vigentes.
EMENDA 199 - MPV 790/2017	Edmilson Rodrigues	Objetivo semelhante ao da Emenda nº 47.
EMENDA 200 - MPV 790/2017	Edmilson Rodrigues	Suprime o art. 81-B do Código de Mineração, que trata de critérios para o exercício da fiscalização da atividade minerária.
EMENDA 201 - MPV 790/2017	Edmilson Rodrigues	Altera o texto do § 5º e acrescenta o § 6º ao art. 26 do Código de Mineração, introduzindo critérios de julgamento para as propostas apresentadas no leilão de áreas em disponibilidade.
EMENDA 202 - MPV 790/2017	Evair Vieira de Melo	Acrescenta, no art. 81-B do Código de Mineração, a vistoria das atividades minerárias dentre as ações que devam observar critérios de definição de prioridades.
EMENDA 203 - MPV 790/2017	Evair Vieira de Melo	Altera o parágrafo único do art. 65-A do Código de Mineração, para determinar o indeferimento da outorga de direitos minerários a quem, mesmo após intimação pessoal, não regularize seus débitos com o DNPM.

Nº na Comissão	Autor	Objetivo
EMENDA 204 - MPV 790/2017	Evair Vieira de Melo	Objetivo semelhante ao da Emenda nº 4.
EMENDA 205 - MPV 790/2017	Evair Vieira de Melo	Suprime o parágrafo único do art. 2º do Código de Mineração, que permite a órgãos da administração pública e autárquica a extração de substâncias minerais de uso imediato na construção civil para uso em obras por eles diretamente executadas ou por eles contratadas.
EMENDA 206 - MPV 790/2017	Evair Vieira de Melo	Objetivo semelhante ao da Emenda nº 57.
EMENDA 207 - MPV 790/2017	Evair Vieira de Melo	Inclui incisos no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, disciplinando a atuação de empreendimentos destinados à retirada de excessos de rejeitos, sedimentos e resíduos em áreas degradadas pela mineração.
EMENDA 208 - MPV 790/2017	Evair Vieira de Melo	Suprime a alínea <i>b</i> do inciso I do art. 7º da Medida Provisória nº 790, restaurando a vigência dos arts. 44, 45 e 46 do Código de Mineração, que tratam da imissão de posse da jazida.
EMENDA 209 - MPV 790/2017	Evair Vieira de Melo	Inclui o § 6º no art. 26 do Código de Mineração, excluindo do leilão eletrônico mencionado no § 5º do mesmo artigo as áreas em disponibilidade que antes estavam submetidas ao regime de permissão de lavra garimpeira.
EMENDA 210 - MPV 790/2017	Leandre	Inclui parágrafo no art. 1º do Código de Mineração, estipulando diretrizes para o aproveitamento dos recursos minerais no País.
EMENDA 211 - MPV 790/2017	Leandre	Objetivo semelhante ao da Emenda nº 47.
EMENDA 212 - MPV 790/2017	Leandre	Insero o § 3º do art. 7º do Código de Mineração, determinando que o aproveitamento dos recursos minerais ocorrerá nas áreas livres de mineração, assim definidas mediante lei, decreto do Poder Executivo, resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) ou decisão dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no processo de licenciamento ambiental.
EMENDA 213 - MPV 790/2017	Leandre	Objetivo semelhante ao da Emenda nº 48.

Nº na Comissão	Autor	Objetivo
EMENDA 214 - MPV 790/2017	Leandre	Inclui inciso no art. 47 do Código de Mineração, determinando a inclusão, entre as obrigações do concessionário de lavra, de cumprir as condicionantes ambientais estabelecidas pelo órgão competente durante o processo de licenciamento ambiental.
EMENDA 215 - MPV 790/2017	Leandre	Inclui incisos no art. 47 do Código de Mineração, determinando a inclusão, entre as obrigações do concessionário de lavra, a conservação das fontes de água, nascentes e mananciais, e de comprovar idoneidade econômico-financeira e apresentar garantias financeiras para arcar com os custos de recuperação ambiental e as providências necessárias para o fechamento da mina.
EMENDA 216 - MPV 790/2017	Leandre	Propõe alterações ao texto da Lei nº 12.334, de 2010.
EMENDA 217 - MPV 790/2017	Leandre	Inclui, no parágrafo único do art. 2º do Código de Mineração, a exigência da obtenção das devidas licenças ambientais.
EMENDA 218 - MPV 790/2017	Leandre	Inclui parágrafo único no art. 10 do Código de Mineração, determinando que a exploração de águas minerais dependerá de aprovação do comitê de bacia hidrográfica ou do órgão federal ou estadual de recursos hídricos, conforme o caso.
EMENDA 219 - MPV 790/2017	Leandre	Altera o art. 48 do Código de Mineração, para incluir, dentre os motivos de consideração de lavra ambiciosa, o descumprimento injustificado de condicionantes ambientais.
EMENDA 220 - MPV 790/2017	Hugo Leal	Objetivo semelhante ao da Emenda nº 32.
EMENDA 221 - MPV 790/2017	Hugo Leal	Altera o texto do inciso VI do art. 27 do Código de Mineração, estipulando obrigações para o titular da autorização de pesquisa.
EMENDA 222 - MPV 790/2017	Hugo Leal	Objetivo semelhante ao da Emenda nº 48.
EMENDA 223 - MPV 790/2017	Hugo Leal	Objetivo semelhante ao da Emenda nº 4.
EMENDA 224 - MPV 790/2017	Hugo Leal	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 10.
EMENDA 225 - MPV 790/2017	Hugo Leal	Insera inciso no § 2º do art. 26 do Código de Mineração, permitindo ao Diretor do DNPM

Nº na Comissão	Autor	Objetivo
		decidir sobre o desmembramento da área colocada em disponibilidade, nas condições especificadas.
EMENDA 226 - MPV 790/2017	Hugo Leal	Altera o § 3º do art. 26 do Código de Mineração, dispondo que, não havendo interessados no leilão da área em disponibilidade nos termos do § 5º do mesmo artigo, ficará a área livre para aplicação do direito de prioridade, nos termos do art. 11 do Código.
EMENDA 227 - MPV 790/2017	Hugo Leal	Insere os §§ 6º e 7º no art. 26 do Código de Mineração, com disposições relativas às áreas consideradas em disponibilidade, nos termos do § 5º do mesmo artigo.
EMENDA 228 - MPV 790/2017	Hugo Leal	Determina os procedimentos a serem observados pela Agência Nacional de Mineração para instauração de Bloqueio Minerário de Suspensão de Atividades do Subsolo.
EMENDA 229 - MPV 790/2017	Hugo Leal	Determina que a nova Agência publique tabela extensiva com o valor de todas as multas a serem aplicadas, bem como das condições para sua aplicação, nos processos administrativos analisados pelo órgão.
EMENDA 230 - MPV 790/2017	Hugo Leal	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 91.
EMENDA 231 - MPV 790/2017	Mauro Lopes	Altera a redação do § 5º e inclui os §§ 6º e 7º no art. 26 do Código de Mineração, tratando do processo do leilão eletrônico das áreas declaradas em disponibilidade.
EMENDA 232 - MPV 790/2017	Domingos Sávio	Acrescenta artigo à Medida Provisória nº 790 determinando prazo para que os titulares de autorização de pesquisa por ocasião da edição da lei apresentem laudo assinado por profissional habilitado, informando o estágio dos trabalhos de pesquisa.
EMENDA 233 - MPV 790/2017	Carlos Zarattini	Altera a redação dos §§ 2º e 3º do art. 14 do Código de Mineração, tornando mais explícitos os critérios de mensuração do depósito mineral e os fatores modificadores influentes no estudo econômico do empreendimento mineiro.
EMENDA 234 - MPV 790/2017	Carlos Zarattini	Objetivo semelhante ao da Emenda nº 47.

Nº na Comissão	Autor	Objetivo
EMENDA 235 - MPV 790/2017	Carlos Zarattini	Altera a redação do § 7º do art. 22 do Código de Mineração, permitindo a permanência da autorização de pesquisa por um período de, no máximo, seis meses, até que haja decisão sobre o requerimento de prorrogação de prazo.
EMENDA 236 - MPV 790/2017	Carlos Zarattini	Altera o art. 43 do Código de Mineração, disciplinando a concessão de lavra mineral.
EMENDA 237 - MPV 790/2017	Carlos Zarattini	Inclui o art. 81-C no Código de Mineração, criando o Conselho Nacional de Política Mineral (CNPM) e disciplinando suas atribuições.
EMENDA 238 - MPV 790/2017	Carlos Zarattini	Altera a redação do art. 37 do Código de Mineração, estabelecendo condições para a participação de capitais estrangeiros na empresa detentora da concessão de lavra, e sobre o número de concessões outorgadas a uma empresa.
EMENDA 239 - MPV 790/2017	Carlos Zarattini	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 48.
EMENDA 240 - MPV 790/2017	Carlos Zarattini	Altera o inciso II do art. 20 do Código de Mineração, excluindo dos critérios de fixação do valor da Taxa Anual por Hectare a substância mineral objetivada e a localização da área, e incluindo o prazo de vigência da autorização.
EMENDA 241 - MPV 790/2017	Carlos Zarattini	Altera o inciso II do art. 22 do Código de Mineração, para incluir o prazo mínimo de um ano após a obtenção do alvará de pesquisa, para que seja efetivada a renúncia ao título minerário.
EMENDA 242 - MPV 790/2017	Carlos Zarattini	Altera o § 4º do art. 22 do Código de Mineração, para incluir a restrição de uma autorização por título, com prazo máximo de vigência de um ano.
EMENDA 243 - MPV 790/2017	Carlos Zarattini	Altera a redação do art. 37 do Código de Mineração, permitindo ao Ministro de Minas e Energia estabelecer critérios para definição de minerais estratégicos, o credenciamento de empresas estratégicas de mineração, e as condições para o funcionamento desses empreendimentos.
EMENDA 244 - MPV 790/2017	Ricardo Ferraço	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 202.
EMENDA 245 - MPV 790/2017	Ricardo Ferraço	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 203.
EMENDA 246 - MPV 790/2017	Ricardo Ferraço	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 4.

Nº na Comissão	Autor	Objetivo
EMENDA 247 - MPV 790/2017	Ricardo Ferraço	Objetivo semelhante ao da Emenda nº 4.
EMENDA 248 - MPV 790/2017	Ricardo Ferraço	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 192.
EMENDA 249 - MPV 790/2017	Ricardo Ferraço	Objetivo semelhante ao da Emenda nº 22.
EMENDA 250 - MPV 790/2017	Ricardo Ferraço	Objetivo idêntico ao da Emenda nº 194.

2017-11771